



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade

Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas

Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital

Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e Novos Negócios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 118/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília, DF, doravante denominado **ME**, neste ato representado pelo Secretário de Inovação e Micro e Pequenas Empresas, Bruno Monteiro Portela, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, III, da Portaria SEPEC/ME nº 25.099, de 16 de dezembro de 2020, nomeado por meio da Portaria CC/PR nº 478, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2022, portador do RG nº 98.002.009.022 SSP/CE e CPF nº 648.369.403-20, residente e domiciliado em Brasília, DF; e

a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, doravante **PMCG**, por intermédio da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede em Avenida Floriano Peixoto, 692, CEP: 58100-000, Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Bruno Cunha Lima Branco, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 2.980.525-2 SSP/PB, inscrito no CPF nº. 089.541.014-10

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os Partícipes visando a estabelecer as diretrizes gerais para a execução de edição-piloto de programa gratuito de apoio a negócios inovadores em nível subnacional, sob a marca Powered by InovAtiva, a ser realizado em Campina Grande, PB, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

**Subcláusula única**

A realização do objeto do presente Acordo é condicionada à celebração de parceria para execução de programa de aceleração subnacional entre a PMCG, na qualidade de entidade executora de nível local (doravante, EEL), e a Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (doravante, Fundação CERTI), OSC executora do Termo de Colaboração ME nº 905524/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, passará a ser parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São responsabilidades comuns aos partícipes:

- a) fornecer informações, de caráter técnico, necessárias ao bom andamento do Acordo;
- b) possibilitar o acesso a dados e informações necessários ao bom andamento do objeto do Acordo, resguardados as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- c) adotar as providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto do Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- i) observar as determinações relativas à publicidade institucional, à conduta de agentes públicos, e outras disposições aplicáveis, constantes da legislação eleitoral (em especial, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral;
- j) observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ME

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Economia:

- a) apoiar, com compartilhamento de *know-how* e disponibilização de manuais e ferramentas digitais, a execução, por parte da PMCG, de edição-piloto de programa de apoio a negócios inovadores;
- b) informar a Fundação CERTI, OSC executora do Termo de Colaboração ME nº 905524/2020, da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, instrumento jurídico apto a formalizar parceria para execução de programa de aceleração subnacional, nos termos do item 2.1.3 do Anexo V do Edital de Chamamento Público SDIC/SEPEC/ME nº 02/2020, instrumento convocatório e vinculante deste Termo de Colaboração.

### Subcláusula única

A obrigação do ME constante da alínea “a” desta cláusula será executada por intermédio da Fundação CERTI, na qualidade de OSC executora do Termo de Colaboração ME nº 905524/2020.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMCG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Campina Grande:

- a) atuar na qualidade de entidade executora de nível local (EEL), realizando uma edição-piloto do programa de apoio a negócios inovadores durante a vigência do presente Acordo;
- b) comprometer-se com a execução diligente das atividades necessárias à realização da edição-piloto do programa de apoio a negócios inovadores, observando as instruções e orientações do ME e da Fundação CERTI, no sentido de assegurar a efetividade e a qualidade das atividades da cooperação;
- c) designar equipe dedicada, composta por, no mínimo, um coordenador com perfil gerencial e experiência em empreendedorismo inovador e dois colaboradores com perfil técnico, para a execução da edição-piloto do programa de apoio a negócios inovadores;

- d) assegurar a alocação de recursos adequados para a execução da edição-piloto do programa de apoio a negócios inovadores;
- e) articular-se, no curso da realização das atividades atinentes à edição-piloto, com entidades do ecossistema de empreendedorismo inovador da região, assegurando oportunidades de participação ativa de representantes, com vistas à captação estruturada de percepções, comentários, dúvidas e sugestões de aperfeiçoamento da metodologia e do programa;
- f) produzir, coletar, registrar e transmitir, para a Fundação CERTI, de forma contínua e periódica, dados estruturados e outras informações relevantes para a avaliação de efetividade e qualidade da edição-piloto, incluindo percepções coletadas junto a participantes, colaboradores – voluntários ou não – e outros atores do ecossistema local de empreendedorismo inovador;
- g) utilizar a marca *Powered by InovAtiva*, no contexto de atividades realizadas ao amparo do presente Acordo, em conformidade com as diretrizes de identidade visual e os manuais de uso de marca aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

### **Subcláusula primeira**

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

### **Subcláusula segunda**

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, acompanhada da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

### **Subcláusula primeira**

As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelas mesmas.

### **Subcláusula segunda**

As dotações do ME para atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto deste Acordo se dão por meio de repasse ao amparo do Termo de Colaboração ME nº 905524/2020, no âmbito do qual serão realizadas pela Fundação CERTI.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro

partícipe.

### **Subcláusula única**

Aplica-se o disposto nesta cláusula aos recursos humanos disponibilizados pela Fundação CERTI.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, aperfeiçoamento de processos e/ou serviços que lhes venham a ser confiados, em caráter restrito ou sigiloso, no âmbito do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

#### **Subcláusula primeira**

Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

#### **Subcláusula segunda**

A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A coleta de dados pessoais dos titulares deverá se dar mediante consentimento, para o qual se exige ciência das finalidades do tratamento, inclusive quanto às hipóteses de compartilhamento dos dados com terceiros, e dos direitos do titular assegurados pela legislação.

#### **Subcláusula primeira**

No âmbito interno dos partícipes, o tratamento de dados pessoais estará restrito às Unidades gestoras do presente Acordo, conforme definidas no plano de trabalho, vedado seu compartilhamento com outros órgãos integrantes da estrutura administrativa do ME ou da PMCG sem prévia autorização do outro partícipe e consentimento específico do titular.

#### **Subcláusula segunda**

A PMCG definirá, em conjunto com a Fundação CERTI, no âmbito da execução das atividades do Acordo a que se refere a Subcláusula única da Cláusula Primeira, as finalidades do tratamento de dados pessoais, observadas as práticas adotadas em outras iniciativas realizadas ao amparo do Termo de Colaboração ME nº 905524/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

### **Subcláusula primeira**

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

### **Subcláusula segunda**

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O ME publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

### **Subcláusula única**

A obrigação a que se refere a presente cláusula poderá ser considerada cumprida mediante relatório conjunto de execução de atividades produzido pela PMCG e pela Fundação CERTI, no âmbito da parceria descrita na Subcláusula única da Cláusula Primeira, após análise e aprovação pelo ME.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

### Subcláusula única

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

Brasília/DF, na data de assinatura digital.

Pela Prefeitura Municipal  
de Campina Grande,

---

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Municipal

Pelo Ministério da Economia,

---

**BRUNO MONTEIRO PORTELA**  
Secretário de Inovação e  
Micro e Pequenas Empresas

---

**LARYSSA ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Ciência,  
Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 18/07/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cunha Lima Branco**, Usuário Externo, em 20/07/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela, Secretário(a)**, em 21/07/2022, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26019162** e o código CRC **922633CC**.

---

Referência: Processo nº 19687.105474/2022-17.

SEI nº 26019162